

DECRETO Nº 4303, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Resende, no exercício das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu artigo 73, incisos II e XV e seu parágrafo único,.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os seguintes prazos para pagamento do IPTU/2011, que poderá ser quitado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais, de acordo com a seguinte tabela:

Parcelas	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%	Até o vencido 5%
Parcelas	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª	10ª
Vencido	10/2	10/3	08/04	10/5	10/6	08/7	10/8	08/9	10/10	10/11
Cota Única:	1ª Cota Desconto 15 %	2ª Cota Desconto 10 %								
Vencido	10/02	10/03								

§1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

§2º - A quantidade de parcelas, limitada a um máximo de 10 (dez), será determinada em função do valor total lançado, respeitando os prazos para pagamento estipulados nos carnês de IPTU.

§3º - No exercício de 2011, o carnê de IPTU poderá ser quitado em cota única, com desconto de 15 % (quinze por cento), se pago até o dia 10 de fevereiro de 2011; e desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento integral, até o dia 10 de março de 2011.

§4º - Desconto de 5% para pagamento de cada parcela até o vencimento.

§5º - Para quem optar pelo pagamento parcelado, a data de vencimento da 1ª parcela será 10 de fevereiro de 2011 e, as demais, nas datas constantes do carnê.

Art. 2º - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos constantes dos carnês de IPTU, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O pagamento em parcelas deverá ser efetuado até o dia de vencimento estabelecido nos carnês de IPTU, ficando o valor cobrado sujeito à incidência de acréscimos moratórios legais, em caso de atraso.

Art. 4º - O pagamento de cada parcela independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Considera-se legalmente notificado do lançamento o contribuinte, após a publicação de Edital, comunicando o envio do carnê que detém toda a matéria tributável e demais requisitos legais, bem como os prazos de pagamento do IPTU/2011.

Art. 6º - A possibilidade de envio do carnê pelo correio não desobriga o contribuinte de procurá-lo na repartição fiscal competente, caso não o receba até o dia 10 de fevereiro de 2011.

Art. 7º - O prazo de impugnação ou pedido de revisão dos valores de lançamento será de 20 (vinte) dias, a contar da publicação do edital de notificação de lançamento.

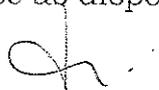
Art. 8º - As alterações nos valores de lançamento somente serão efetivadas após despacho fundamentado da autoridade competente, através de processo administrativo, sob pena de responsabilidade funcional e sujeitando o infrator às penalidades previstas no art. 3º da Lei Federal nº. 8.137, de 27 de dezembro de 1990, que trata dos crimes contra a ordem tributária.

Art. 9º - Poderão ser realizados lançamentos complementares sempre que os dados cadastrais do imóvel estiverem com valores errados ou informações insuficientes ao seu correto enquadramento legal.

Art. 10 - Os valores utilizados como referência e base de cálculo para os tributos municipais, para o exercício de 2011, serão atualizados, tomando como parâmetro a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do período de agosto/2009 a setembro/2010, de 4,354% (quatro inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais).

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.


José Rechan Júnior
Prefeito Municipal